

CONCESSIONÁRIA CEG. OBRAS EM TERRENO
LOCALIZADO AO LADO DE UM GASÔMETRO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.032/SEPLANIG/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º- Encerrar o presente processo por perda de objeto.

Art. 2º- Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2011.

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro-Presidente

Relator

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

Processo nº.: E-33/100.0032/SEPLANIG/2006
Autuação: 25/09/2006
Concessionária: CEG
Assunto: Obras em terreno localizado
ao lado de um Gasômetro.
Sessão Regulatória: 29 de março de 2011

RELATÓRIO

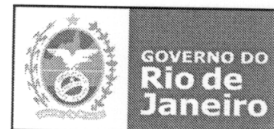
O presente processo regulatório foi iniciado através do REQ SECEX nº 05/06, de 22/09/06, em razão da CI AGENERSA/CG nº 177/06 de 19/09/06 e tem por finalidade avaliar eventuais riscos e o bras no terreno ao lado do Gasômetro, localizado na Rua Jornalista Orlando Dantas, Botafogo.

Naquela comunicação interna, o chefe de gabinete do Conselheiro-Presidente solicita abertura de processo considerando a matéria publicada, em 14/09/06, no jornal O GLOBO, com as seguintes informações em destaque: "(...) Construção preocupa vizinhos; Prefeitura autoriza obras em terreno ao lado de gasômetro, que só será desativado em 2007; (...) Moradores de Botafogo estão preocupados com a construção de um prédio residencial no terreno de número 20 da Rua Jornalista Orlando Dantas, localizado ao lado de um gasômetro da CEG. Apesar do risco provocado pela proximidade dos tanques de armazenamento de gás, ainda ativos, a prefeitura emitiu uma licença autorizando a construção. (...) O Corpo de Bombeiros enviou ofício à prefeitura recomendando que a obra só seja iniciada quando os tanques estiverem vazios, sem energia e com gás inerte, para evitar explosões".

Em 24/10/06, foi expedido ofício CAENE Nº. 102/06 à CEG, solicitando informações em relação à notícia publicada no jornal "O Globo", quais as providências que a Concessionária vem tomando considerando os riscos que podem ocasionar nas instalações da estação de Botafogo.

Através dos e-mails enviados, em 07/03/08 e 19/03/08, pela CAENE à Concessionária, foi solicitada cópia do ofício CEG em resposta ao ofício CAENE número 102/2006, bem como confirmando a visita daquela Câmara Técnica à Estação Botafogo.






Às fls. 09/10, foram acostados ao processo mensagem via e-mail e correspondência DJRI-E-148/08, de 19/03/08, da Concessionária CEG, em resposta ao ofício CAENE nº 102 de 24/10/06 e aos e-mails enviados, apresentando suas considerações: "(...) *A obra localizada em terreno contíguo ao da Estação de Botafogo foi embargada por processo judicial aberto pela Associação de Moradores da área. Não houve nenhuma medida judicial da CEG. A Estação já se encontrava em processo de desativação, completando esse estágio em 23/11/2007, quando todas as redes de gás que interligavam a referida estação com o sistema de distribuição foram cortadas fisicamente. (...) Fica confirmada a Vistoria ao local referido*".

Em 03/06/09, através do despacho da Câmara Técnica de Energia desta Agência os autos foram encaminhados à Procuradoria solicitando "(...) *averiguar se ainda persiste o embargo, junta a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e ao Corpo de Bombeiros, da obra projetada na rua Jornalista Orlando Dantas 20, localizado ao lado da Estação de Botafogo da CEG*".

Às fls. 11/14, a Procuradoria desta Agência ofereceu seu parecer informando que "(...) *não há demanda na esfera judicial*".

Expedido ofício AGENERSA/Procuradoria Nº. 81/2010, de 17/12/10, ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro e ofício AGENERSA/Procuradoria Nº. 80/2010, de 17/12/10, a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, solicitando informações a respeito da continuidade dos embargos à obra na Rua Jornalista Orlando Dantas, 20, Botafogo, localizada ao lado da Estação de Botafogo da CEG.

Às fls. 18/20, foi acostado ao processo ofício nº 89 SMU/GAB de 19/01/11 da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - Secretaria Municipal de Urbanismo, em resposta ao ofício AGENERSA/Procuradoria Nº. 80/2010 de 17/12/10, apresentando suas considerações, com base nas informações prestadas pela Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização Urbanística "(...) *Em face do solicitado em 07/01/2011, cabe informar que, para o imóvel situado na Rua Jornalista Orlando Dantas, 20 — Botafogo, consta em andamento nesta CLU o proc. 02/305277/04 para construção de edificação residencial multifamiliar com 5 pavimentos tipo + acesso/estacionamento + PUC. A licença de construção, originalmente emitida em 31/05/2005, foi revalidada nesta CLU em 19/09/2008 e prorrogada em 25/10/2010, em vigor até 19/10/2012. Não consta nesta Coordenadoria embargo para o endereço em questão*".

Acrescenta que "(...) *o imóvel em questão é vizinho à edificação da CEG destinada anteriormente a depósito de gás (gasômetro), cuja desativação vem sendo processada nos últimos anos. Para a licença inicial, foi consultado o CBMERJ, que emitiu o nada a opor (...) Motivado pelo ofício DGST/DIV. Adm. 040/06, do CBMERJ — que se posicionou negativamente à emissão de licença de obras para o local, considerando que a desativação completa do Gasômetro ainda não tinha sido efetivada até aquela data e informou que o Laudo de Exigências havia sido cancelado-, foi consultada a PGM sobre o cancelamento da licença, que se encontra em vigor. De acordo com pronunciamento da PGM às fls. 130/131, houve orientação*" 

para a cassação da licença concedida, que se encontrava sem validade, por terem se passado os 24 meses e não terem sido iniciadas as obras.”

Por fim “(...) Em face da apresentação do ofício do CBMERJ informando que o Laudo de Exigências 726/04 permanecia válido em 08/07/2008 e da constatação da retirada dos tanques de gás, através de vistoria local em 10/09/2008, a licença foi revalidada nesta CLU em 19/08/09, e se encontra em vigor até 19/10/2012.”

Expedido ofício CAENE Nº. 025/11, em 08/02/11, à Concessionária, solicitando informações em relação à existência de risco para o sistema de distribuição de gás, considerando a construção da obra no terreno vizinho ao Gasômetro de Botafogo.

Às fls. 22/24, foi acostado ao processo correspondência DJRI-E-203/11 de 09/02/11 da Concessionária CEG, em resposta ao ofício CAENE nº 025 de 08/02/11, apresentando suas considerações “(...) a Associação de Moradores de Botafogo ingressou com ação judicial conseguindo embargar a referida obra. (...) **conforme restou informado pela CEG, através da DJRI-E-148 de 19/03/2008, o Gasômetro de Botafogo foi desativado em 23/11/2007, quando todas as redes de gás que interligavam a referida estação com o sistema de distribuição foram cortadas fisicamente**”. Desta forma, asseverou a Concessionária que “(...) não há mais riscos aos moradores de Botafogo”.

Por fim, conclui “(...) com a revalidação da licença para construir, o cancelamento da exigência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro e a desativação do Gasômetro de Botafogo, o presente processo perdeu o seu objeto, no qual era a análise do risco de segurança dos moradores com a realização de obra ao lado da Estação de Gás, que na época se encontrava ativa, sugerindo, então, o arquivamento do processo, o que se constitui medida de salutar justiça”.

Em 11/02/11, através da Câmara Técnica de Energia, os autos foram encaminhados à Procuradoria solicitando seu pronunciamento e informando que “(...) Conforme DIJUR-E-203/11, de 09/02/2011, folhas 22 a 24 dos autos, não há mais risco para o sistema de distribuição de gás canalizado, a continuação da obra da edificação no terreno ao lado da Estação Botafogo, situada a rua Jornalista Orlando Dantas, pois segundo informação da CEG, todo o sistema existe naquela unidade já foi desativado”.

Às fls. 25 (verso), a Procuradoria desta Agência ofereceu seu parecer, sugerindo o arquivamento do feito, por perda de objeto.

Conforme resolução do Conselho-Diretor nº 224, de 24/02/11, o presente processo foi sorteado para minha relatoria e encaminhado ao meu Gabinete.

É o relatório.



Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro- Relator

Processo nº.: E-33/100.0032/SEPLANIG/2006
Autuação: 25/09/2006
Concessionária: CEG
Assunto: Obras em terreno localizado
ao lado de um Gasômetro.
Sessão Regulatória: 29 de março de 2011

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado, em razão da matéria publicada no Jornal O Globo (14/09/06), para avaliar eventuais riscos em construção no terreno ao lado do Gasômetro, localizado na Rua Jornalista Orlando Dantas, Botafogo.

Naquela matéria publicada, constam as seguintes informações em destaque: "(...) *Construção preocupa vizinhos; Prefeitura autoriza obras em terreno ao lado de gasômetro, que só será desativado em 2007; (...) Moradores de Botafogo estão preocupados com a construção de um prédio residencial no terreno de número 20 da Rua Jornalista Orlando Dantas, localizado ao lado de um gasômetro da CEG. Apesar do risco provocado pela proximidade dos tanques de armazenamento de gás, ainda ativos, a prefeitura emitiu uma licença autorizando a construção. (...) O Corpo de Bombeiros enviou ofício à prefeitura recomendando que a obra só seja iniciada quando os tanques estiverem vazios, sem energia e com gás inerte, para evitar explosões*".

Em resposta ao ofício AGENERSA/Procuradoria Nº. 80/2010, de 17/12/10, foi acostado ao processo o ofício nº 89 SMU/GAB de 19/01/11 da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - Secretaria Municipal de Urbanismo, prestando esclarecimentos a respeito da obra localizada ao lado da Estação de Botafogo da CEG, com base nas informações da Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização Urbanística, na qual dispõe que "*Para a licença inicial, foi consultado o CBMERJ, que emitiu o nada a opor através do Laudo de Exigências 726/04 (...) Em face da apresentação do ofício do CBMERJ informando que o laudo de Exigências 726/04 permanecia válido em 08/07/2008 e da constatação da retirada dos tanques de gás, através da vistoria local em 10/09/2008, a licença foi revalidada nesta CLU em 19/09/2008, e se encontra em vigor até 19/10/2012*".

A Concessionária, em suas considerações, esclareceu não haver mais riscos para o sistema de distribuição de gás, considerando a construção da obra no terreno vizinho ao Gasômetro de Botafogo, pois o Gasômetro de Botafogo foi desativado em 23/11/2007, quando todas as redes de gás que interligavam a referida estação com o sistema de distribuição foram cortadas fisicamente.



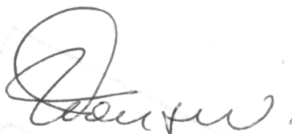
Por fim, requereu a Concessionária o arquivamento do processo, por perda do objeto, considerando a revalidação da licença para construir naquela localidade e a desativação do Gasômetro de Botafogo.

Segundo informações prestadas pelo Gerente da CAENE, Sr. Jorge Calfo, não há mais risco para o sistema de distribuição de gás canalizado, pois todo o sistema naquela unidade foi desativado.

A Procuradoria desta Agência, com base nos documentos juntados aos autos e manifestação da CAENE, sugere o arquivamento do feito, por perda do objeto.

Desta forma, em consideração as informações prestadas pelo Gerente da Câmara Técnica de Energia e da Procuradoria (fl.25 v.), proponho ao Conselho-Diretor o arquivamento do feito, por perda de seu objeto.

É o voto.



Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-33/100.0032/2006

Data 25/09/2006 Fls.: 33

Rubrica: R.



GOVERNO DO
Rio de
Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 716

DE 29 DE MARÇO DE 2011.

*Concessionária CEG-
Obras em terreno localizado
ao lado de um Gasômetro..*

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº **E-33/100.0032/SEPLANIG/2006**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Encerrar o presente processo por perda de objeto.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2011.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira

Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro